



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 544023/2019**

**Interessado - Marciano Farias.**

**Relator - André Zortéa Antunes – APRAPA.**

**Advogado - Luis Augusto Cuissi – OAB/MT 14.430-A.**

**1ª Junta de Julgamento de Recursos.**

**Data do julgamento – 15/12/2023**

**Acórdão nº 677/2023**

Auto de Infração nº 151124 de 04/11/2019. Termo de Embargo/Interdição nº 108668 de 04/11/2019. Por desmatar, a corte raso, 113,6548ha de vegetação nativa, fora da Reserva Legal, sem autorização da autoridade competente conforme relatos descritos no Auto de Inspeção nº 176799. Decisão Administrativa nº 010/SGPA/SEMA/2022, homologada em 20/04/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 113.654,80 (cento e treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), com fulcro no artigo 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do termo de embargo. Requereu o Recorrente, que seja reformada a decisão administrativa com a consequente anulação do auto de infração e/ou substituição da sanção de multa por prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, e/ou redução da multa ao patamar de 10% (dez por cento). Voto do Relator: conheceu o recurso interposto, todavia o julgou desprovido e manteve incólume a Decisão Administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator para desprover o recurso administrativo, mantendo incólume a Decisão Administrativa nº 010/SGPA/SEMA/2022, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 113.654,80 (cento e treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), com fulcro no artigo 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do termo de embargo. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Adelayne Bazzano de Magalhães**

Representante da – SES

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da – SEDUC

**Fabiola Laura Costa Corrêa**

Representante da – FECOMÉRCIO

**Márcio Augusto Fernandes Tortorelli**

Representante da – ITEEC

**André Zortéa Antunes**

Representante da – APRAPA

**Ticiano Juliano Massuda**

Representante da - PGE

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Presidente da 1ª J.J.R.